



**INDICADOR DE
GOVERNANÇA
IG-SEST**

REGULAMENTO



REGULAMENTO DO INDICADOR DE GOVERNANÇA



26/02/2019

REGULAMENTO

O presente Regulamento apresenta o regramento sobre o Indicador de Governança - IG-SEST, contemplando Introdução, Objetivo, Público-Alvo, Metodologia, Regras Gerais, Descritivo das Dimensões, Blocos e Itens de Avaliação, Disposições Finais e documentos anexos.

Regulamento do Indicador de Governança

REGULAMENTO

Disclaimer

O Indicador de Governança – IG–SEST é um instrumento de acompanhamento contínuo desenvolvido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia, com objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e diretrizes estabelecidas nas Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR (criada pelo Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007), que busca implementar nas empresas estatais as melhores práticas de mercado e maior nível de excelência em governança corporativa.

No primeiro e no segundo ciclos de avaliação, que tiveram seus resultados divulgados, respectivamente, em novembro de 2017 e em maio de 2018, a SEST, na função de coordenação e governança das empresas estatais, por meio do IG SEST, buscou promover e apoiar iniciativas das empresas estatais federais para que elas procurassem atender de forma proativa aos requisitos legais.

Enquanto nos dois primeiros ciclos buscou-se avaliar a conformidade das empresas estatais à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16, no terceiro e neste quarto ciclo, prioriza-se a avaliação da efetividade do funcionamento da estrutura de governança implantada na empresa estatal, fundamentado nos requisitos desses

normativos, nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções da CGPAR nº 18/2016 e nº 21/2018, bem como nas melhores práticas de governança corporativa adotadas no mercado.

No terceiro ciclo, contemplou-se a possibilidade das empresas controladoras indicarem subsidiárias para que sejam incluídas no processo de exame do indicador. Neste quarto ciclo, as mesmas empresas subsidiárias participantes do ciclo anterior serão convidadas a participarem novamente da avaliação.

Também foi mantida a presença de membros independentes na Comissão de Avaliação do indicador, com vistas à manutenção da independência no processo de formulação do resultado do indicador, considerando o objetivo da SEST de torná-lo um instrumento perene de acompanhamento de política pública nas empresas estatais, de forma a perseguir um padrão elevado de governança corporativa nesses empreendimentos.

As análises realizadas, que levam aos resultados e aos apontamentos emitidos por esta Secretaria, não pretendem adentrar o escopo de atuação dos órgãos de supervisão, controle e fiscalização das empresas estatais federais, tampouco, têm o objetivo de apontar se há ou não indícios de irregularidades ou desvio de conduta na empresa.

Nessa mesma perspectiva, a situação econômica, financeira, de liquidez e solidez empresarial, bem como outras variáveis não abrangidas pelo IG-SEST, devem ser avaliadas por instrumentos adequados utilizados pela empresa.

O IG-SEST não tem por escopo ser um referencial para tomada de decisão quanto à oferta de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumentos financeiros, especialmente sobre as companhias de capital aberto com ações ou outros títulos negociados em Bolsa de Valores, no Brasil ou no exterior.

Mister registrar que os resultados apurados se constituem em uma representação estática da governança corporativa da empresa avaliada, ante as exigências trazidas nos itens do Indicador, e estão sujeitas a mudanças ao longo do período, que dependerá da comprovação de adequações, melhorias ou quaisquer eventuais ocorrências que possam alterar sua avaliação.

A frequência de apuração do Indicador de Governança é semestral e será gerado um Relatório de Avaliação IG-SEST para cada empresa participante, contendo análise das informações e evidências fornecidas pelas empresas, relatando a evolução do nível de governança, cujos resultados se restringem ao uso reservado e exclusivo da estatal.

Informações adicionais sobre as empresas estatais deverão ser obtidas diretamente com as áreas competentes de cada uma delas, não devendo qualquer avaliação empresarial, ainda que inerentes às questões de governança corporativa, se pautar somente nos resultados apurados pelo IG-SEST.

1. INTRODUÇÃO

O Indicador de Governança – IG–SEST foi desenvolvido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia, com vistas a implementar as melhores práticas de mercado e maior nível de excelência para as empresas estatais federais sob controle da União (dependentes e não dependentes).

A Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais, preenche uma lacuna normativa de quase duas décadas do artigo 173 da Constituição Federal de 1988, e uniformiza e racionaliza o tratamento dos empreendimentos estatais, trazendo segurança jurídica. Aproxima as empresas estatais de paradigmas privados de gestão e controle, proporcionando eficiência e resultados mensuráveis. Dialoga com a sociedade, verdadeiro acionista das empresas estatais, através da carta anual de política pública e da governança corporativa. Impõe um realinhamento estratégico do Estado na qualidade de acionista imediato, bem como mudança de postura na condução dos seus empreendimentos, gerando confiança no mercado.

Já o Decreto nº 8.945/2016 tem o objetivo de uniformizar a interpretação e detalhar as estruturas de governança e controle do ponto de vista funcional e operacional presentes na Lei nº 13.303/2016, e tem como premissas a heterogeneidade das empresas, a economicidade, a restrição fiscal, a transparência ativa e a profissionalização da gestão.

A CGPAR, por sua vez, é o órgão máximo do Poder Executivo Federal para deliberar sobre governança corporativa nas empresas estatais federais e possui a prerrogativa de estabelecer diretrizes estratégicas para as empresas em geral, a serem internalizadas pelas instâncias próprias de cada empresa, notadamente Assembleia Geral e Conselho de Administração.

2. OBJETIVO

O Indicador de Governança – IG–SEST tem como objetivo fundamental acompanhar o desempenho da governança das empresas estatais federais para fins de mensuração do cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, pelas diretrizes estabelecidas nas Resoluções da CGPAR e pelas boas práticas de governança corporativa.

Os objetivos institucionais do IG–SEST foram implementados com a visão de:

- Mecanismo de avaliação de políticas públicas;
- Mecanismo de internalização da Lei de Responsabilidade das Estatais; e
- Mecanismo de avaliação da governança corporativa das empresas estatais federais.

3. CARACTERÍSTICAS

- Não apresenta caráter punitivo, mas, a partir do Relatório de Avaliação individual, resultante da análise, permite que a empresa identifique os pontos centrais onde há necessidade de melhoria da governança;
- Aponta onde a SEST/MP pode realizar melhorias na sua atuação no papel da coordenação e governança das empresas estatais – problemas recorrentes em determinados itens de avaliação demonstram necessidade de melhor e maior atuação da Secretaria;
- Fomenta adoção das melhores práticas em governança corporativa nas Empresas Estatais Federais.

4. PÚBLICO ALVO

Avaliam-se as 47 Empresas Estatais Federais de controle direto da União, sendo 18 dependentes de recursos do Tesouro Nacional e 29 não dependentes. Além disso, no terceiro ciclo, foram avaliadas 7 empresas subsidiárias (estatais de controle indireto) no processo de avaliação.

5. METODOLOGIA

No quarto ciclo, o Indicador de Governança – IG SEST permanece com três dimensões, assim dispostas:

Dimensão I: Gestão, Controle e Auditoria;

Dimensão II: Transparência das Informações; e

Dimensão III: Conselhos, Comitês e Diretoria.

Cada Dimensão recebeu na sua composição Blocos sobre temas relacionados, que foram segmentados em Itens de Avaliação, com o objetivo de visualizar de forma detalhada a governança adotada pela empresa. Cada item de avaliação contempla apenas uma ação (requisito), de modo a permitir uma avaliação justa pela SEST no momento da validação. A segmentação dos blocos em itens de avaliação possibilita visualizar de forma detalhada a governança adotada pela empresa.

No primeiro e segundo ciclos, após definidas as Dimensões, os Blocos e respectivos Itens de Avaliação foram-lhes atribuídos “pesos”, conforme seu grau de relevância, acurácia e complexidade de execução, respectivamente.

Já no terceiro e quarto ciclos, os “pesos” foram atribuídos conforme o grau de relevância, efetividade e complexidade de execução, considerando que seu objetivo não é mais o de avaliar a implantação da estrutura de gestão, mas, sim, as ações relacionadas ao seu funcionamento.

Cabe registrar que o grau de relevância como critério de ponderação das Dimensões diz respeito à significância de cada uma delas no ciclo de avaliação, ou seja, àquelas dimensões com maior destaque no ciclo terão maior peso atribuído.

O grau de efetividade adotado para a ponderação dos Blocos se refere à eficiência da estrutura de gestão implementada. A título de exemplificação, além de se fazer contemplar no estatuto da empresa a presença de membros independentes no Conselho de Administração e no Comitê de Auditoria Estatutário, conforme preceitua a Lei 13.303/2016 para as empresas de “maior porte”, ou, no caso das empresas de “menor porte”, em atendimento às melhores práticas de governança corporativa, é necessário que a empresa comprove e sua efetividade, ou seja, apresente o termo de posse dos membros independentes nesses órgãos.

Para definir o grau de complexidade de execução, aplicável sobre os Itens de Avaliação, considerou-se o esforço a ser despendido para implementação das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos exigidos, como por exemplo, aquele necessário à efetivação de práticas cotidianas de controles internos para administradores e empregados, que demandam o desenvolvimento de diversas regras, normas, políticas e controles.

O Resultado do Indicador de Governança – IG–SEST é obtido por nota entre 0 e 10, sendo 10 o melhor Indicador de Governança para a empresa avaliada. A apuração desse resultado no terceiro ciclo observará os seguintes pesos atribuídos:

» As **Dimensões** do IG–SEST apresentam “pesos” conforme o grau de relevância:

DIMENSÃO	GRAU DE RELEVÂNCIA	PESO
Dimensão I	Alto	4
Dimensão II	Médio	3
Dimensão III	Baixo	2

» As Dimensões possuem **Blocos** com “pesos” conforme o grau de efetividade:

BLOCOS	GRAU DE EFETIVIDADE	PESO
Bloco	Alto	3
Bloco	Médio	2
Bloco	Baixo	1

» Os Blocos são compostos por **Itens de Avaliação** com “pesos” conforme o grau de complexidade na execução do processo:

ITENS DE AVALIAÇÃO	GRAU DE COMPLEXIDADE	PESO
Item de Avaliação	Alto	5
Item de Avaliação	Médio	3
Item de Avaliação	Baixo	1

Para a aplicação, análise e validação do processo que envolve a apuração do 4º ciclo do IG–SEST, a Secretaria adotou as seguintes providências prévias:

- a) Depuração da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/16 e das Resoluções CGEPAR nº 18/2016 e nº 21/2018, com a seleção de 49 Itens de Avaliação para verificação do atendimento pelas empresas dos requisitos;

- b) Inclusão do questionário IG–SEST no Sistema de Informação das Estatais (Siest), que contempla a metodologia para apuração dos índices dos Itens, Blocos e Dimensões;
- c) Inclusão desde o 3º ciclo de membros independentes no Comitê de Avaliação, representantes da Fundação Dom Cabral (FDC), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – (IPEA), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Brasil Bolsa Balcão (B3) e Universidade de Brasília (UNB), com vistas a promover um resultado independente. Os membros do Comitê de Avaliação são responsáveis pela análise, validação das evidências/comprovações apresentadas e pela apuração do Indicador de Governança IG–SEST das empresas avaliadas. Os representantes da SEST, membros desse Comitê, estão indicados abaixo:
 - i. Coordenador–Geral da Coordenação–Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio a CGPAR; e
 - ii. Coordenadores da Coordenação–Geral de Orientação a Conselheiros e Apoio a CGPAR.

6. REGRAS GERAIS

1. Neste quarto ciclo do IG–SEST, o envio das informações deverá ser feito pelo Sistema de Informação das Estatais – SiEST. Dessa forma, a SEST solicita a indicação de pelo menos dois representantes dessa empresa (nome, cargo, e-mail e telefone) até o dia 06 de março de 2019 para realizarem os papéis de “Preenchedor” e “Validador”, cujas informações devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico suportesiest@planejamento.gov.br. O “Preenchedor” será o responsável por responder as questões do formulário eletrônico no SiEST, ao passo que o “Validador” será o responsável por revisar as respostas, encerrar o preenchimento e encaminhar o formulário à SEST.
2. A resposta aos itens constantes do questionário IG–SEST, bem como o envio dos documentos comprobatórios (digitalizados) – evidências – deverão ser inseridos no sistema SiEST até o dia 15 de março de 2019.
3. A SEST, após realizar a primeira avaliação da documentação apresentada para comprovação das respostas afirmativas registradas, providenciará nova abertura do sistema às empresas estatais, com prazo pré-estipulado, para que elas

- possam contestar e apresentar novas informações e documentos, caso seja necessário;
4. Após a SEST realizar a segunda avaliação, será concedido acesso ao SIEST aos membros independentes do Comitê de Avaliação, que são representantes da Fundação Dom Cabral (FDC), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – (IPEA), Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), Fundação Getúlio Vargas (FGV), Brasil Bolsa Balcão (B3) e Universidade de Brasília (UNB);
 5. A manutenção de membros independentes no Comitê de Avaliação neste quarto ciclo visa manter um elevado nível transparência no processo e maior confiabilidade nos resultados apurados;
 6. Até a data estipulada, o grupo de membros independentes encaminhará à SEST o resultado consolidado da avaliação realizada para posterior fechamento do indicador, inclusive no que se refere às divergências de avaliação verificadas;
 7. Concluídas e consolidadas as análises, o Item de Avaliação **evidenciado/comprovado** receberá a avaliação “Sim” que corresponde a Nota 1(um);
 8. O Item de Avaliação **não evidenciado/comprovado** receberá a avaliação “Não” que corresponde a Nota 0 (zero);
 9. O Item de Avaliação não aplicável à empresa, por algum motivo, validado pela SEST, receberá a avaliação “N/A” (Não Aplicável), o que acarretará na redistribuição do peso do item para os demais itens do Bloco ou, nos casos em que o bloco é composto por apenas um item de avaliação, para a Dimensão.
 10. Concluída a avaliação, o cálculo da Nota do IG–SEST se dará pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Indicador de Governança} = \frac{\Sigma (\text{Dimensão} \times \text{Peso Dimensão})}{\Sigma \text{Peso Dimensão}}$$

$$\text{Índice Dimensão} = \frac{\Sigma (\text{Bloco} \times \text{Peso Bloco})}{\Sigma \text{Peso Bloco}}$$

$$\text{Índice Bloco} = \frac{\Sigma (\text{Item de Avaliação} \times \text{Peso Item de Avaliação})}{\Sigma \text{Peso Item de Avaliação}}$$

11. A partir da obtenção da Nota do Indicador de Governança – IG–SEST, a empresa avaliada será classificada em um dos seguintes Níveis de Governança:

NOTA	NÍVEL DE GOVERNANÇA
7,50 a 10	Nível 1
5,00 a 7,49	Nível 2
2,50 a 4,99	Nível 3
0,00 a 2,49	Nível 4

12. A metodologia contempla também Grau de Criticidade para os itens não atendidos, que são definidos com base nos pesos atribuídos para a Dimensão, Bloco e Item de Avaliação e observam os seguintes parâmetros:



13. A empresa avaliada receberá o Relatório de Avaliação individual, de caráter reservado e exclusivo, com o resultado da análise do Indicador de Governança – IG–SEST, contendo: Nível de Governança, Nota Obtida, Gráfico Demonstrativo, Resumo dos Itens Não Atendidos e respectivo Grau de Criticidade e Comentários e/ou Conclusões e Recomendações do Comitê de Avaliação da SEST;
14. A SEST irá gerar, a cada ciclo de avaliação, o Relatório Gerencial consolidado para fins de acompanhamento do cumprimento dos requisitos, para uso exclusivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
15. A empresa avaliada receberá na data previamente definida pela SEST Certificado IG–SEST com a indicação do Nível de Governança obtido, conforme modelo anexo ao final deste Regulamento;
16. A periodicidade da avaliação pelo IG–SEST será semestral.

7. DESCRITIVO DA DIMENSÃO, DO BLOCO E DO ITEM DE AVALIAÇÃO COM PESOS

DIMENSÃO I: GESTÃO, CONTROLE E AUDITORIA – Peso 4

Bloco 1.1 – Remuneração Variável para Diretores – Peso 2

1. Possui remuneração variável de diretores vinculada ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo (Decreto 8.945/2016, art. 37, § 5º). Peso 1
2. O Conselho de Administração supervisiona, periodicamente, o atendimento das metas vinculadas à política de remuneração variável dos diretores. Peso 5

Bloco 1.2 – Gestão de Riscos – Peso 3

3. Elabora relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os à Diretoria (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3
4. Elabora relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os aos Conselheiros de Administração (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3
5. Elabora relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os aos Conselheiros Fiscais (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3
6. Elabora relatórios periódicos de suas atividades submetendo-os ao Comitê de Auditoria Estatutário (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3
7. Implementa prática de rodízio dos titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, *Compliance*, Conformidade, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria (Resolução CGPAR nº 21/2018, art. 1º). Peso 3

Bloco 1.3 – Controles Internos – Peso 3

8. Implementa práticas cotidianas de Controles Internos na Empresa (Lei 13.303/2016, art. 9º, inciso I). Peso 5
9. Elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria

(Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3

10. **Elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Conselheiros de Administração (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX).
Peso 3**
11. **Elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Conselheiros Fiscais (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3**
12. **Elabora relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Comitê de Auditoria Estatutário (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX). Peso 3**

Bloco 1.4 – Auditoria Interna e Auditoria Independente – Peso 3

13. **A Auditoria Interna reporta as deliberações ao Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente (Lei 13.303/16, art. 9º §3º). Peso 3**
14. **A Auditoria Interna monitora a adequação das transações com partes relacionadas, (Lei 13.303/16, art. 24, § 1º, item VI). Peso 3**
15. **O Conselho de Administração interage com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação. (Lei 13.303/16, art. 18, inciso II e Decreto 8.945/16, art. 32, inciso II). Peso 3**
16. **O Comitê de Auditoria Estatutário opina sobre a contratação e destituição de auditor independente (Lei 13.303/16, art. 24, § 1º, inciso I e Decreto 8.945/16, art. 38, § 1º, inciso I). Peso 3**

Bloco 1.5 – Código de Conduta e Integridade – Peso 2

17. **Possui e divulga o Código de Conduta e integridade (Lei 13.303/2016, art.9º, § 1º e no Decreto 8.945/2016, art. 18, incisos I a VI). Peso 3**
18. **Realiza treinamentos periódicos sobre o tema aos empregados (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso VI e Decreto 8.945/2016, art. 18, Inciso VI).
Peso 3**

19. A Ouvidoria apresenta ao Diretor-presidente e dá ampla divulgação interna e externa dos relatórios periódicos produzidos. Peso 5

20. A Ouvidoria apresenta ao Comitê de Auditoria Estatutário e dá ampla divulgação interna e externa dos relatórios periódicos produzidos. Peso 5

Bloco 1.6 – Fiscalização da Governança das Participações Minoritárias – Peso 2

21. Possui e divulga Política de Participações Societárias aprovada pelo Conselho de Administração (Lei 13.303, art. 1º, § 7º e Decreto 8.945, art. 9º, §1º). Peso 1

DIMENSÃO II: TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES – Peso 3

Bloco 2.1 – Requisitos Mínimos de Transparência – Peso 3

22. Publica a Carta Anual de Governança Corporativa em seu sítio eletrônico (Lei 13.303/2016, art. 8º, incisos III e VIII e Decreto 8.945/2016, art. 13, Incisos III e VIII). Peso 3

23. Disponibiliza ao público a Política de Divulgação de Informações Relevantes (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso IV e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso IV). Peso 3

24. Divulga Relatório Integrado ou de Sustentabilidade (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso IX e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso IX). Peso 1

25. Publica as Demonstrações Financeiras Trimestrais Auditadas (Decreto 8.945/2016, art. 12, parágrafo único). Peso 5

26. Divulga a Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso VII). Peso 3

27. Divulga a Política de Dividendos elaborada à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal (Lei 13.303/16, art. 8º, inciso V, e Decreto 8.945/16, art. 13, inciso V). Peso 3

28. Mantém acessível ao público, de forma individualizada, toda e qualquer remuneração de seus administradores e conselheiros (as empresas de capital aberto devem disponibilizar ao público a remuneração mínima, média e máxima, por função, de seus administradores e Conselheiros). (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso III, e Decreto 8.945/2016, art. 19, inciso I) e Instrução CVM 480, anexo 24. Peso 3
29. Divulga e envia ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional as conclusões da análise realizada pelo CA sobre o atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia (Lei 13.303/2016, art. 23, §2º e §3º e Decreto 8.945/2016, art. 37, §3º e § 4º). Peso 3
30. Divulga as Atas das Assembleias Gerais (exceto para as Empresas Estatais de capital aberto que seguem as normas da CVM). Peso 3
31. Divulga as Atas das reuniões do Conselho de Administração (exceto para as Empresas Estatais de capital aberto que seguem as normas da CVM). Peso 3
32. Divulga as Atas das reuniões do Conselho Fiscal (exceto para as Empresas Estatais de capital aberto que seguem as normas da CVM). Peso 3
33. Divulga os currículos dos Administradores (Membros do Conselho de Administração e da Diretoria). Peso 3

DIMENSÃO III: CONSELHOS, COMITÊS E DIRETORIAS – Peso 3

Bloco 3.1 – Treinamento para Administradores e Conselheiros – Peso 1

34. Os Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) recebem treinamento específico sobre temas relacionados a governança corporativa (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º e Decreto 8.945/2016, art. 42, incisos I a VI). Peso 3
35. Os Conselheiros Fiscais recebem treinamento específico sobre temas relacionados a governança corporativa (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º e Decreto 8.945/2016, art. 42, incisos I a VI). Peso 3

Bloco 3.2 – Comitês – Peso 2

36. O Comitê de Elegibilidade atua no processo de verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal (Lei 13.303/2016, art. 10º, parágrafo único e Decreto 8.945/2016, art. 21º e § 2º). Peso 3
37. O Comitê de Auditoria Estatutário realiza, no mínimo, quatro reuniões mensais nas empresas de capital aberto e nas instituições financeiras, ou, no mínimo, duas reuniões nas demais empresas estatais (Lei 13.303, art. 24, §3º, e Decreto 8.945/2016, art. 38, §3º). Peso 3
38. O Comitê de Auditoria Estatutário analisa as informações contábeis antes de sua divulgação (Lei 13.303, art. 24, §3º, e Decreto 8.945/2016, art. 38, §3º). Peso 3
39. O Comitê de Auditoria monitora as transações com partes relacionadas (Lei 13.303/16, art. 24, § 1º, item VI). Peso 3
40. Possui e divulga o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário. Peso 3

Bloco 3.3 – Conselho de Administração e Conselho Fiscal – Peso 3

41. O Conselho de Administração monitora decisões que envolvem Transações com Partes Relacionadas (Lei 13.303, art. 18º, Inciso I, e Decreto 8.945/2016, art.32, inciso I). Peso 5
42. O Conselho de Administração monitora decisões que envolvem Código de Conduta dos Agentes (Lei 13.303, art. 18º, Inciso I, e Decreto 8.945/2016, art.32, inciso I). Peso 5
43. A empresa possui uma Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração (Lei 13.303/16, art. 18, inciso II e Decreto 8.945/16, art. 31, inciso II). Peso 5
44. O Conselho de Administração avalia os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista (Lei 13.303, art. 18º, Inciso IV e Decreto

8.945/2016, art.32, inciso IV). Peso 3

45. O Regimento Interno do Conselho de Administração prevê prazo mínimo para o envio aos conselheiros da pauta e da documentação necessária à apreciação dos assuntos nelas previstos (prazo para instrução). Peso 3

46. Possui e divulga o Regimento Interno do Conselho Fiscal. Peso 3

47. O Conselho fiscal se reúne periodicamente com o Comitê de Auditoria Estatutário. Peso 3

Bloco 3.4 – Membros Independentes – Peso 3

48. O Conselho de Administração contempla membros independentes no percentual exigido pela Legislação, ou, no caso da empresa de menor porte, em atendimento às melhores práticas de governança corporativa (Lei 13.303/2016, art. 22, caput, e Decreto 8.945/16, art. 36, caput). Peso 3

49. O Comitê de Auditoria Estatutário contempla membros independentes no percentual exigido pela Legislação ou, no caso da empresa de menor porte, em atendimento às melhores práticas de governança corporativa (Lei 13.303/2016, art. 25, caput). Peso 3

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Indicador de Governança IG–SEST foi desenvolvido a partir de uma iniciativa da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, considerando a importância da consolidação da Lei de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303/2016) que trouxe algumas práticas corporativas inovadoras para essas empresas como:

- » A segregação de funções dos órgãos estatutários;
- » Publicação de Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança;
- » Requisitos de qualificação e profissionalização da gestão;
- » Comitê de Auditoria e Auditoria Externa;
- » Publicação de Demonstrações Trimestrais; e
- » 25% de Membros Independentes no CA.

Além disso, o Decreto nº 8.945/2016 agregou ganhos com o aprimoramento de ações de boas práticas de governança com os principais destaques:

- » Remuneração variável para dirigentes;
- » Divulgação da remuneração detalhado dos dirigentes;
- » Comitê de Auditoria – COAUD e Assembleia Geral;
- » Estrutura padrão para empresas de pequeno porte semelhante às empresas de grande porte;
- » Requisitos e vedações para dirigentes e conselheiros de empresas de pequeno porte;
- » Auditoria independente trimestral; e
- » Capacitação como requisito para recondução.

Em suma, a Lei de Responsabilidade das Estatais instituiu exigências sobre a gestão, ações de controle interno, necessidade de atuante auditoria interna, transparência das informações, a constituição formal de comitês, a participação efetiva e de responsabilidade dos membros dos conselhos de administração e fiscal, além da necessidade de atuação de uma diretoria qualificada e apta ao exercício do cargo, contribuindo para melhoria da gestão das empresas estatais federais, principalmente, no movimento de mudança na cultura organizacional dessas empresas.

Busca-se, também, adotar o IG-SEST como um instrumento de gestão que reduza a atual assimetria de informações e ações entre as empresas sob controle da União, de forma convergir para um padrão elevado e de excelência em governança corporativa.

Para as próximas etapas, a SEST poderá realizar alterações neste Regulamento de acordo com a evolução do atendimento pelas empresas estatais federais, aos itens de avaliação e aos pesos atribuídos para as Dimensões, Blocos e Itens de Avaliação.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais necessários sobre o presente Regulamento poderão ser encaminhadas para o *e-mail*: ig.sest@planejamento.gov.br.

ANEXOS DO REGULAMENTO

1. RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL
2. RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL

ANEXO 1

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
NÃO DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOIRO NACIONAL**

1.	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF
2.	Banco da Amazônia S.A. – BASA
3.	Banco do Brasil S.A. – BB
4.	Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB
5.	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
6.	Caixa Econômica Federal – Caixa
7.	Casa da Moeda do Brasil – CMB
8.	Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP
9.	Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas
10.	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras
11.	Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA
12.	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG
13.	Companhia Docas do Ceará – CDC
14.	Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA
15.	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP
16.	Companhia Docas do Pará – CDP

17.	Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ
18.	Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN
19.	Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA
20.	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
21.	Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás
22.	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
23.	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev
24.	Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON
25.	Empresa Gestora de Ativos – EMGEA
26.	Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP
27.	Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
28.	Serviço Federal de Processamento de Dados – SEerpro
29.	Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS

ANEXO 2

**RELAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
DEPENDENTES DE RECURSOS DO TESOUREIRO NACIONAL**

1.	Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A. – Amzul
2.	Centro Nacional De Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC
3.	Companhia Brasileira De Trens Urbanos – CBTU
4.	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
5.	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
6.	Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
7.	Empresa Brasil de Comunicação – EBC
8.	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa
9.	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh
10.	Empresa de Pesquisa Energética – EPE
11.	Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL
12.	Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S.A. – TRENSURB
13.	Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA
14.	-Grupo Hospitalar Conceição – GCH
15.	Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL
16.	Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
17.	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP
18.	Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. – Valec

ANEXO 3

**RELAÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS
ESTATAIS DE CONTROLE INDIRETO DA UNIÃO**

1.	BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BBDTVM
2.	BB Seguridade Participações S.A. – BB Seguridade
3.	Caixa Participações S.A. – Caixa Par
4.	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF
5.	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – ELETROSUL
6.	Petrobras Distribuidora – BR Distribuidora
7.	Petrobras Transporte S.A. – Transpetro